



REGULAMENTO DE USO DO BENEFICIO DO HOTEL CONVENIADO

A Diretoria do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE – SINSJUSTRA**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista, a necessidade de regulamentar o uso do convenio com hotéis, estabelece normas que devem ser observadas e cumpridas por todos os seus filiados e beneficiários:

Art. 1º - Poderão usufruir do convenio, todos os filiados devidamente sindicalizados e em dia com suas obrigações sociais previstas no Estatuto, bem como seus dependentes acompanhantes, objetivando tratamento de saúde e/ou odontológico prioritariamente, participação em reuniões de Conselho Fiscal e/ou Conselho de Representantes, tratar de assuntos funcionais e/ou administrativos, e para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - A administração do convenio com o hotel integrar-se-á nas atividades administrativas do sindicato, estando vinculada à Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A reserva para uso do hotel conveniado com subsídio pelo Sindicato deverá ser feita por requerimento escrito ou *on line* dirigido a sede administrativa deste, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de urgência. A utilização do hotel mediante custeio pelo beneficiário do montante integral da diária conveniada prescinde de requerimento prévio.

Art. 4º - O requerimento deve constar o nome do sindicalizado, cargo, cadastro, lotação, data, finalidade da utilização, telefone para contato (trabalho, residência e/ou celular) e quantidade de dias de uso, evitando assim que ocorra conflito com outras solicitações agendadas anteriormente.

Art. 5º - O solicitante da reserva deverá comunicar a desistência da vaga, com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de estar infringindo as normas deste regulamento.

Art. 6º - Fica expressamente proibido, o sindicalizado permitir a terceiros, o uso de sua identidade sindical com fim de uso do hotel conveniado, devendo o sindicalizado portar sempre sua identidade sindical junto com a identidade funcional ou um documento com foto, a fim de exibi-lo quando solicitado e, obrigatoriamente, na recepção do hotel, para o devido registro e acompanhamento.

Art. 7º - Os sindicalizados e dependentes deverão respeitar o horário de funcionamento e admissão, bem como as demais regras de política de hospedagem do hotel conveniado.

Art. 8º - Cada sindicalizado terá um limite de permanência de até 07 (sete) dias por mês, não cumulativa, salvo em condições especiais, que serão analisadas cuidadosamente pela Administração do Sindicato, podendo ser ampliada respeitando a existência de vagas e reservas já registradas.

Art. 9º - É permitida a utilização do convenio subsidiado pelo sindicalizado e seus dependentes, desde que estes estejam acompanhados daquele, em hospedagem conjunta.

Art. 10 - Tratando-se de estada com o propósito de realização de consulta ou tratamento médico, a administração do Sindicato poderá autorizar a utilização do convenio subsidiado ao dependente desacompanhado, observados os demais critérios deste regulamento.

Art. 11 - O filiado será responsável pela sua cota parte e a de seus dependentes diretamente perante o hotel conveniado, a qual será no valor de 40% (quarenta por cento) da diária prevista em convenio, salvo nos casos em que excedido o limite mensal de sete dias de permanência, ou excedido o teto mensal de diárias subsidiadas pelo Sindicato, ou ainda, quando o filiado ou seu dependente residir ou trabalhar na mesma cidade do hotel conveniado. Em tais casos, o custeio por parte do beneficiário será no montante integral da diária firmada no convenio.

Art. 12 - O filiado que infringir qualquer das normas contidas neste Regulamento estará infringindo norma estatutária e sofrerá as sanções contidas no Estatuto do SINSJUSTRA-RO/AC, pertinentes aos direitos, deveres e sanções ao filiado, que passará a compor este Regulamento.

Art. 13 - Os casos omissos neste regulamente serão resolvidos pela Diretoria do Sinsjustra RO-AC.

Porto Velho 21 de novembro de 2014

RAIMUNDO TORRES FILHO
Presidente Sinsjustra RO/AC